

DECRETO MUNICIPAL 022/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a situação de agravamento da Pandemia, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, a construção de planos e medidas conjuntas nos municípios da região para atendimento dos possíveis infectados, inclusive estudos para liberação gradual de serviços;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado até o dia **15 de maio de 2020**, os efeitos do Decreto 012/2020 do Município de Ibiaí/MG.

Art. 2º – A partir do dia **02 de maio do corrente ano**, e enquanto durar o Estado de Emergência pelo surto de COVID-19, todas as pessoas que transitarem pelas vias e demais espaços públicos do Município de Ibiaí/MG deverão, de maneira obrigatória, utilizar-se de máscaras caseiras ou de fabricação industrial cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

Parágrafo primeiro - A obrigatoriedade do uso de máscaras de que trata o caput do presente artigo se estende à permanência e utilização dos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município, autorizados a funcionar.

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, já autorizados a funcionar, serão responsáveis por impedir a entrada e a permanência de pessoas que estejam descumprindo o disposto no presente artigo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 30 de abril de 2020.


Larravadorie Batista Cordeiro
Prefeito Ibiaí/MG

